

ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA.

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, REGIME JURÍDICO, PRAZO, SEDE E FORO

Artigo 1º: A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DAS INSTITUIÇÕES DE PLANEJAMENTO, PESQUISA E ESTATÍSTICA (ANIPES), doravante designada simplesmente ANIPES, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída como associação, com prazo de duração indeterminado, regendo-se por este Estatuto e demais disposições que lhe forem aplicáveis, em especial as normas contidas no Código Civil.

Artigo 2º: A ANIPES tem sede e foro na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Cásper Líbero, 464, 12º andar, podendo atuar em qualquer parte do território nacional e no exterior.

Parágrafo Único: Mediante a aprovação da Diretoria Executiva, poderão ser criados escritórios ou núcleos de representação fora da sede, para o efetivo cumprimento dos objetivos institucionais da ANIPES, os quais se regerão pelos dispositivos deste Estatuto e regimentais, se houver.

Capítulo II – DAS FINALIDADES E ATIVIDADES INSTITUCIONAIS

Artigo 3º: A ANIPES tem como finalidade congregar as instituições brasileiras que desenvolvam atividades de planejamento, pesquisas sociais, econômicas, geoambientais e de estatística, sendo seus objetivos básicos:

I – Representar os interesses das instituições associadas junto à opinião pública, ao Poder Público, aos órgãos de classe, a instituições de ensino e pesquisa no Brasil e no exterior, às representações diplomáticas e aos organismos e agências internacionais, especialmente no que concerne a pesquisa e a formulação das políticas sociais, econômicas e geoambientais do País;

II – Estabelecer objetivos e padrões de excelência para a pesquisa e as estatísticas e incentivos para o desenvolvimento da pesquisa nas instituições associadas;

III – Promover a cooperação e o intercâmbio entre as instituições associadas, especialmente, no que tange aos aspectos teóricos e metodológicos e de dados para a investigação científica e aplicada.

Artigo 4º: A ANIPES utilizará todos os meios adequados e permitidos em lei para a consecução de seus objetivos institucionais, podendo desenvolver atividades acessórias, tais como, mas não limitadas a:

I – Criar e gerir fundos para a promoção de suas finalidades institucionais;



- II – Firmar convênios, contratos, acordos, consórcios, ajustes, ou termos de parceria e articular-se, pela forma conveniente, com órgãos ou entidades públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- III – Receber contribuições, patrocínios, auxílios, dotações, subvenções, doações e legados de seus associados e de outras pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – Auferir verbas advindas de contratos, venda de produtos e remuneração por serviços prestados a terceiros, atividades ou eventos por ela realizados;
- V – Utilizar-se de bens móveis e imóveis que lhe sejam disponibilizados, a qualquer título, por pessoas físicas ou jurídicas; públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, na forma que lhe for legalmente permitido;
- VI – Adotar as providências cabíveis no âmbito administrativo ou judicial, inclusive por meio da propositura de ações judiciais para a defesa dos interesses da ANIPES, de seus associados e da coletividade em geral;
- VII – Promover estudos, pesquisas, conhecimentos técnicos e científicos que digam respeito às suas finalidades e relacionados à investigação científica e aplicada nas áreas sociais, econômica e geoambiental, produzidos por si ou por terceiros, divulgando-os por quaisquer meios;
- VIII – Organizar, realizar, promover ou participar de eventos culturais, debates, congressos, seminários, conferências e cursos em geral;
- IX – Promover a publicação de livros, periódicos, revistas e artigos relacionados à investigação científica e aplicada nas áreas sociais, econômica e geoambiental ou área afins.

CAPÍTULO III – DO QUADRO SOCIAL

Seção I – Composição, Admissão, Direitos e Deveres dos Associados

Artigo 5º: O quadro social da ANIPES constitui-se da seguinte forma:

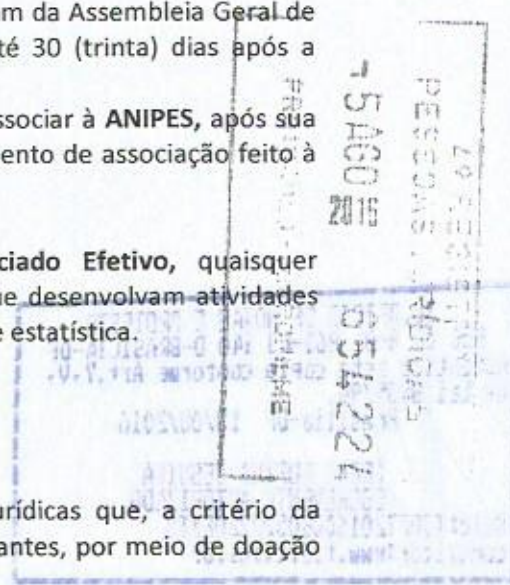
I – Associados Fundadores: são as pessoas jurídicas que participaram da Assembleia Geral de constituição da ANIPES, bem como aqueles que se associaram até 30 (trinta) dias após a realização da referida Assembleia Geral;

II – Associados Efetivos: são as pessoas jurídicas que vierem a se associar à ANIPES, após sua Assembleia Geral de constituição, mediante aprovação de requerimento de associação feito à Diretoria Executiva, a ser ratificada pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único: Poderão associar-se à ANIPES, como **Associado Efetivo**, quaisquer instituições de reconhecido interesse público existentes no país que desenvolvam atividades de planejamento, pesquisas sociais, econômicas, geoambientais e de estatística.

Artigo 6º: Poderão ainda integrar o quadro social da ANIPES:

I – Membros Beneméritos: são aquelas pessoas físicas e/ ou jurídicas que, a critério da Assembleia Geral, tiverem prestado contribuições financeiras relevantes, por meio de doação ou transferência de recursos ao patrimônio da ANIPES;



[Handwritten signature]

II – Membros Honorários: são aquelas pessoas físicas e/ou jurídicas que, não incluídos na categoria anterior, e a critério da Assembleia Geral, tiverem prestado, direta ou indiretamente, contribuição relevante para o desenvolvimento das atividades e consecução dos objetivos institucionais da **ANIPES**, bem como instituições estrangeiras e organismos internacionais ou multilaterais que possam contribuir para a atingimento de suas finalidades institucionais.

Artigo 7º: Os **Associados Fundadores e Efetivos**, bem como os **Membros Beneméritos e Honorários**:

- I – Deverão estar devidamente representados por representantes legais;
- II – Não respondem solidária, nem subsidiariamente pelas obrigações contraídas pela **ANIPES**;
- III – Não adquirem quaisquer direitos sobre os bens patrimoniais da **ANIPES**;
- IV - receberão certificado da **ANIPES**, comprovando sua associação à entidade.

Artigo 8º: São direitos dos **Associados da ANIPES**:

- I - participar das Assembleias Gerais Ordinárias e Extraordinárias;
- II - votar e ser votado nas Assembleias Gerais, na conformidade do presente estatuto social;
- III - participar, em igualdade de condições com as demais associadas, de eventos promovidos pela **ANIPES**;
- IV - apresentar sugestões e pedidos às Assembleias Gerais e aos titulares dos cargos executivos da **ANIPES**;
- V - requerer, com pelo menos 1/5 (um quinto) dos **Associados**, a convocação extraordinária da Assembleia Geral;
- VI - receber todos os informativos que a **ANIPES** publicar;
- VII - propor novos associados à **ANIPES**;
- VIII - desligar-se da **ANIPES**.

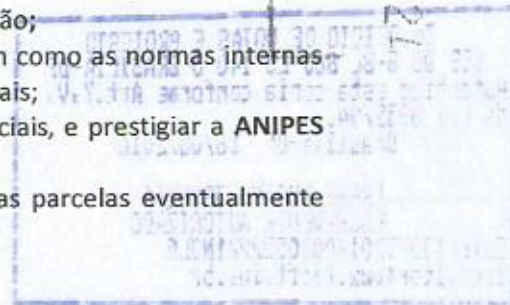
Parágrafo Primeiro: Aos **Membros Beneméritos e Honorários** são assegurados os direitos previstos nos incisos I, III, IV, VI e VIII do *caput* deste artigo.

Parágrafo Segundo: O desligamento do **Associado** será requerido por meio de um pedido escrito à **Diretoria Executiva**, sendo considerado efetivo a partir da data do seu recebimento, desde que data posterior não seja indicada no pedido, sendo desnecessário a sua aceitação, a menos que solicitada expressamente pelo **Associado**.

Artigo 9º: São deveres dos **Associados Fundadores e Efetivos da ANIPES**:

- I - estar devidamente representado perante a **ANIPES**, comunicando tempestivamente à **Diretoria-Executiva** quanto a qualquer alteração em sua representação;
- II - cumprir e fazer cumprir as normas contidas neste Estatuto, bem como as normas internas da **ANIPES** e outras que vierem a ser instituídas por seus órgãos sociais;
- III - praticar e defender a realização dos objetivos institucionais sociais, e prestigiar a **ANIPES** por todos os meios ao seu alcance;
- IV – pagar em dia as contribuições relativas às anuidades e outras parcelas eventualmente devidas à **ANIPES**, prefixadas em **Assembleia Geral**;

PROT. Nº 001/2014
- 5 FACO
654221



- V – colocar à disposição da ANIPES informações relativas aos seus programas de pesquisa;
- VI – executar as atividades e os trabalhos recomendados pela Assembleia Geral, mediante a concordância dos respectivos **Associados**;
- VII – Desempenhar com zelo e dedicação os cargos para os quais forem eventualmente eleitos, bem como as atribuições que lhe forem confiadas pelos órgãos sociais;
- VIII – Informar à **Diretoria Executiva** sobre qualquer anormalidade ou irregularidade de que tenha conhecimento e que possa prejudicar a ANIPES.

Parágrafo Único: O representante de que trata o inciso I será preferencialmente o mandatário principal da entidade, cabendo a indicação formal de representante para substituí-lo, por meio de comunicação tempestivamente encaminhada à Diretoria Executiva, de forma que o seu voto em qualquer decisão tomada pela ANIPES deve ser mantido pela entidade associada, garantindo que esta assuma como válidas todas as consequências relativas à decisão tomada.

Seção II – Das Penalidades

Artigo 10: A comprovada prática, pelo **Associado** ou por qualquer **Membro** da ANIPES, de atos incompatíveis com o presente Estatuto, com outras normas internas da entidade, com as deliberações dos órgãos sociais ou com outras normas internas da entidade, com as deliberações dos órgãos sociais ou com objetivos e o decoro da ANIPES poderá ensejar as seguintes penalidades:

- I – Advertência;
- II – Suspensão;
- III – Exclusão do quadro social;

Artigo 11: Compete à **Diretoria Executiva** avaliar e aplicar as penalidades previstas nos incisos I e II do artigo anterior, mediante a representação de qualquer **Associado** interessado.

Parágrafo Primeiro: As penalidades serão aplicadas apenas após a audiência do **Associado** e **Membro**, que poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data de recebimento da correspondente notificação.

Parágrafo Segundo: Caberá a Assembleia Geral avaliar, por recomendação da **Diretoria Executiva**, se a penalidade prevista no inciso III deverá ser efetivamente aplicada.

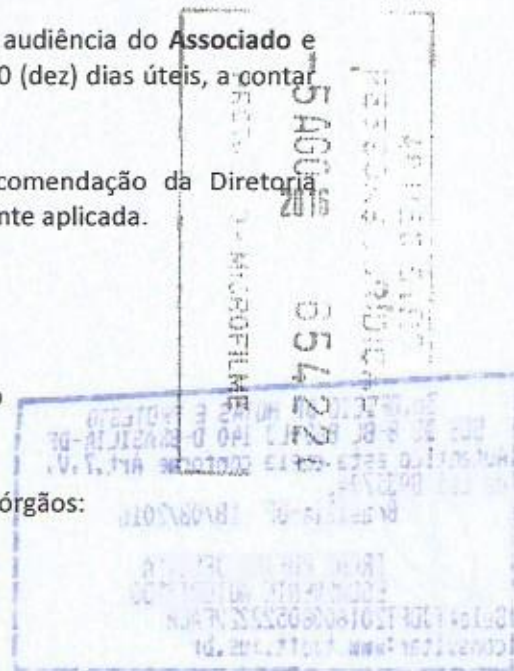
CAPÍTULO IV – DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Seção I – Da Administração e Organização

Artigo 12: A Administração da ANIPES será exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Assembleia Geral;
- II – Diretoria Executiva;
- III – Conselho Fiscal

Reforma estatutária – Assembleia Geral de 15/08/2014



JA

IV – Fórum de Dirigentes

Parágrafo Único: São incompatíveis entre si os cargos de membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.

Seção II – Da Assembleia Geral

Artigo 13: A Assembleia Geral é o órgão soberano da ANIPES constituído por todos os **Associados Fundadores e Efetivos**, competindo-lhe:

- I - estabelecer as diretrizes gerais e políticas da ANIPES;
- II - eleger os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**, observando sempre que possível uma melhor distribuição regional;
- III – destituir os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**;
- IV - aprovar o relatório anual de atividades, bem como as contas anuais da ANIPES, mediante parecer do **Conselho Fiscal** e, caso necessário, com o auxílio de auditoria externa;
- V – deliberar sobre a conveniência da instituição, a periodicidade e o valor de contribuições dos **Associados**;
- VI - julgar os recursos apresentados em face de penalidade impostas pela **Diretoria Executiva**, nos termos do artigo 11, parágrafo segundo;
- VII - promover alterações no presente Estatuto;
- VIII – deliberar sobre quaisquer outras matérias de interesse da ANIPES ou que lhe tenham sido submetidas pela **Diretoria Executiva**;
- IX - determinar a extinção da ANIPES;
- X – aprovar novos associados;
- XI – avaliar e aprovar anualmente os relatórios da ANIPES;
- XII – aprovar a aceitação de doações ou legados com encargos;
- XIII - autorizar a contratação de empréstimos junto a instituições financeiras;
- XIV - decidir sobre a alienação ou permuta de bens imóveis.

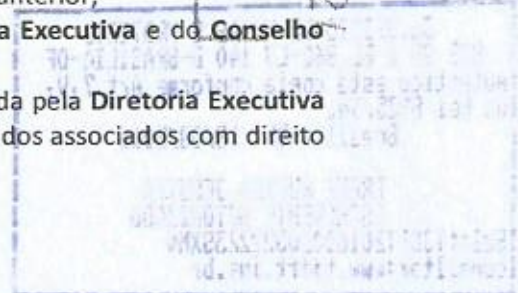
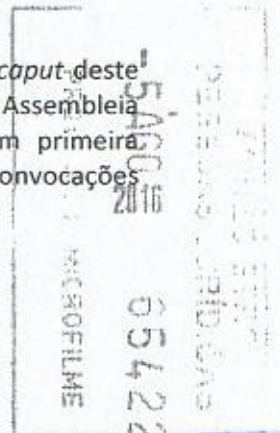
Parágrafo Único: Para as deliberações a que se referem os incisos III, VII e IX do *caput* deste artigo exige-se o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes à Assembleia Geral convocada especialmente para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem maioria dos associados, com menos de 1/3 (um terço) nas convocações seguintes.

Artigo 14: A Assembleia Geral reunir-se-á:

I – Em caráter ordinário, para:

- a) Uma vez por ano, aprovar as contas referentes ao exercício anterior;
- b) A cada 02 (dois) anos para eleger os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal**.

II – Em caráter **extraordinário**, a qualquer tempo, quando convocada pela **Diretoria Executiva** ou, ainda mediante requerimento de, pelo menos, 1/5 (um quinto) dos associados com direito a voto.



Parágrafo Primeiro: A convocação será promovida pelo **Presidente**, com 30 (trinta) dias de antecedência, por edital fixado na sede da **ANIPES** e por circulares, ou outros meios convenientes, como fax, telefone ou email, das qual constará a ordem do dia.

Parágrafo Segundo: A presença de todos os associados em Assembleia Geral supre a exigência de prévia convocação com 30 (trinta) dias de antecedência.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese do inciso II, *in fine*, do *caput* deste artigo, o **Presidente** não poderá se opor à convocação da Assembleia Geral Extraordinária, devendo fazê-lo no prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 15: As reuniões da Assembleia Geral serão instaladas, em primeira convocação, no horário pré-fixado, com a presença de pelo menos 05 (cinco) associados com direito a voto e, em segunda e última convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número de associados presentes e com direito a voto.

Parágrafo Primeiro: As liberações da Assembleia Geral serão tomadas pela maioria de votos em relação ao total de associados presentes com direito a voto, exceto nos casos expressamente previstos neste Estatuto ou em suas normas complementares.

Parágrafo Segundo: As reuniões da Assembleia Geral serão presididas pelo **Presidente** da **ANIPES** e secretariadas por um representante *ad hoc* por ele designado, a quem competirá providenciar a lista de presença e redigir a ata da reunião. No impedimento do **Presidente**, as reuniões serão presididas regularmente pelo Vice-Presidente ou, ainda, por um **Diretor nominado pelo Presidente para a ocasião**.

Parágrafo Terceiro: O voto do associado é de natureza institucional.

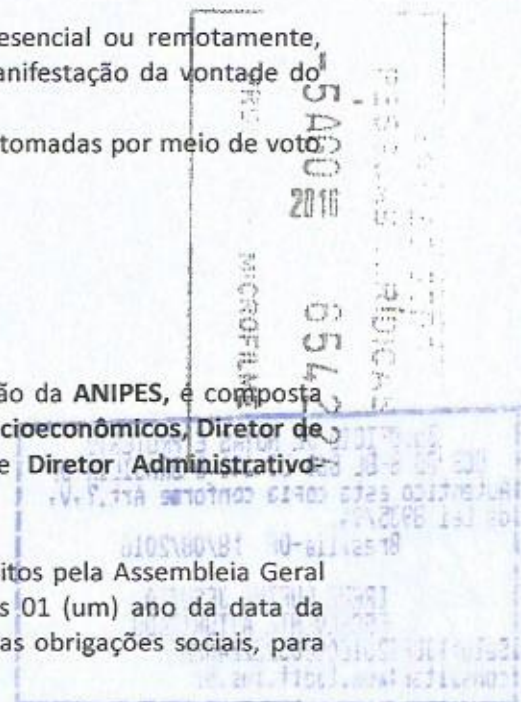
Artigo 16: As Assembleias Gerais poderão ocorrer em caráter presencial ou remotamente, desde que, neste caso, se possa aferir a efetiva participação e manifestação da vontade do associado.

Parágrafo Único: As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas por meio de voto em trânsito.

Seção III – Da Diretoria Executiva

Artigo 17: A **Diretoria Executiva**, órgão executor e de administração da **ANIPES**, é composta pelos cargos de **Presidente**, **Vice-Presidente**, **Diretor de Estudos Socioeconômicos**, **Diretor de Estatísticas**, **Diretor de Estudos Territoriais e Geoambientais** e **Diretor Administrativo Financeiro**.

Parágrafo Primeiro: Os membros da **Diretoria Executiva** serão eleitos pela Assembleia Geral dentre os associados integrantes do quadro social há pelo menos 01 (um) ano da data da eleição, sem qualquer interrupção ou suspensão e em dia com suas obrigações sociais, para



um mandato de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzidos aos seus cargos, limitando-se a uma recondução no mesmo cargo.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga na **Diretoria Executiva** por extinção, impedimento legal ou desligamento da instituição, a Assembleia Geral Extraordinária designará novo Diretor para o cumprimento do mandato restante.

Parágrafo Terceiro: Na hipótese de o representante do associado que ocupa cargo de Diretor desligar-se da instituição, o cargo vago será ocupado por outro membro da Diretoria, por esta indicado, até a realização de nova eleição.

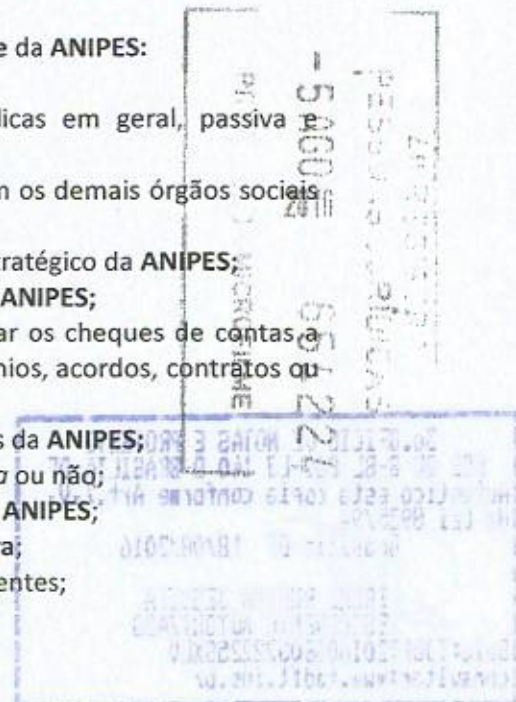
Parágrafo Quarto: A **Diretoria Executiva** poderá indicar um Secretário Geral, escolhido dentre o corpo técnico das instituições associadas, para auxiliar na execução do plano de trabalho da instituição.

Artigo 18: Sem prejuízo de outras atribuições, compete à **Diretoria Executiva**:

- I – Dirigir a **ANIPES** de acordo com as diretrizes gerais e políticas estabelecidas pela Assembleia Geral, observando o disposto neste Estatuto, em outras normas internas e na legislação aplicável;
- II – Elaborar a proposta de orçamento anual e o planejamento estratégico da **ANIPES**;
- III – Preparar as contas anuais, que deverão incluir o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico, e encaminhá-las à apreciação do **Conselho Fiscal**;
- IV – Elaborar o relatório anual de atividades, e encaminhá-lo à aprovação da Assembleia Geral;
- V – Responder pelos expedientes técnicos, administrativos, financeiros, ou quaisquer outros relacionados ao cotidiano da **ANIPES**;
- VI – Desenvolver e implementar política de relacionamento da **ANIPES** com os seus membros mencionados no artigo 6º deste estatuto.

Artigo 19: Sem prejuízo de outras atribuições compete ao **Presidente da ANIPES**:

- I – Representar a **ANIPES** perante terceiros e instituições públicas em geral, passiva ativamente, bem como em juízo ou fora dele;
- II – Dirigir os trabalhos da **ANIPES** como um todo, colaborando com os demais órgãos sociais nas áreas de atuação destes;
- III – Coordenar a proposta de orçamento anual e o planejamento estratégico da **ANIPES**;
- IV – Zelar pela consecução das finalidades científico-profissionais da **ANIPES**;
- V – Ordenar as despesas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar, juntamente com o **Diretor Administrativo-Financeiro**, convênios, acordos, contratos ou obrigações de qualquer natureza;
- VII – Atuar na coordenação dos empregados e demais colaboradores da **ANIPES**;
- VIII – Constituir procuradores via outorga de procurações, *ad jurídica* ou não;
- IX – Ter sob sua guarda e responsabilidade o arquivo e os valores da **ANIPES**;
- X – Proferir o voto de qualidade nas liberações da **Diretoria Executiva**;
- XI – Presidir as reuniões da Assembleia Geral e do Conselho de Dirigentes;



XII – Criar, por meio de atos formais, coordenadorias que atendam aos objetivos da **ANIPES**, após aprovação de proposta pela Assembleia Geral.

Parágrafo Primeiro: Na ausência ou impedimento do **Presidente**, por prazo não superior a 90 (noventa) dias, suas funções serão exercidas pelo **Vice-Presidente**.

Parágrafo Segundo: Se a ausência ou impedimento do **Presidente** por superior a 90 (noventa) dias, proceder-se-á a nova eleição, nos termos deste Estatuto.

Artigo 20: Sem prejuízo de outras atribuições compete ao **Diretor de Estudos Socioeconômicos**, ao **Diretor de Estatísticas** e ao **Diretor de Estudos Territoriais e Geoambientais** da **ANIPES**, em suas áreas de direção:

I – coordenar a produção científica da **ANIPES**;

II – articular o intercâmbio entre instituições associadas;

III – coordenar o programa editorial e de eventos da **ANIPES**.

Artigo 21: São atribuições do **Diretor Administrativo-Financeiro** da **ANIPES**:

I – coordenar todos os serviços, administrativos e financeiros da **ANIPES**;

II – assinar, juntamente com o **Presidente**, convênio, acordos, contratos ou obrigações de qualquer natureza;

III - admitir e demitir empregados, bem como contratar terceiros, mediante prévia autorização da **Diretoria Executiva**;

IV – ordenar as despesas autorizadas, movimentar as contas bancárias e assinar os cheques de contas a pagar, juntamente com o **Presidente**.

Artigo 22: Os membros da **Diretoria Executiva** somente poderão fazer uso da denominação da **ANIPES** em atos a ela relacionados diretamente, sendo proibido seu uso para avais, endosso, fianças ou quaisquer títulos em favor de terceiros ou de associados, sujeitando-se o infrator às responsabilidades civis, judiciais e administrativas resultantes do ato.

Seção IV – Do Conselho Fiscal

Artigo 23: O Conselho Fiscal, órgão fiscalizador da gestão financeira da **ANIPES**, é composto por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes eleitos pela **Assembleia Geral**, designados **Conselheiros**, dentre indivíduos de notória competência, pertencentes às instituições associadas, para um mandato de 02 (dois) anos, permitindo-se a recondução.

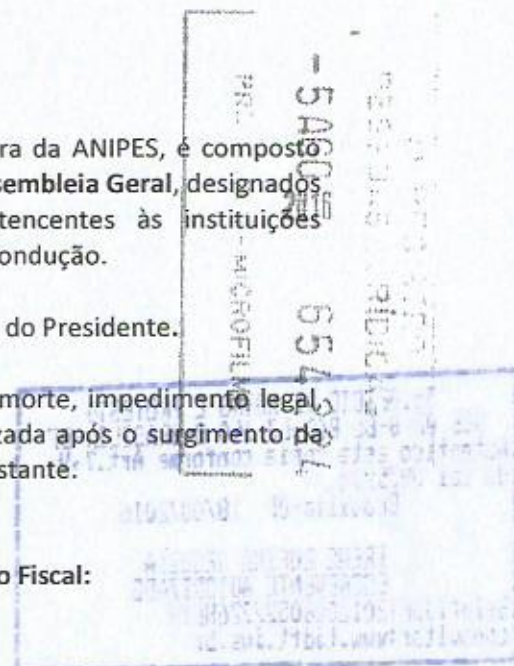
Parágrafo Primeiro: O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o do **Presidente**.

Parágrafo Segundo: Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, seja por morte, impedimento legal, renúncia ou perda do mandato, a primeira Assembleia Geral realizada após o surgimento da vacância elegerá novo membro para o cumprimento do mandato restante.

Artigo 24: Sem prejuízo de outras atribuições, complete ao Conselho Fiscal:

Reforma estatutária – Assembleia Geral de 15/08/2014

AH



- I – examinar os livros contábeis e demais documentos relativos à fiscalização financeira e contábil;
- II – verificar o estado do “caixa” e os valores em depósito;
- III – apreciar as contas anuais, incluindo o inventário, o balanço patrimonial e o balanço de resultado econômico da ANIPES, e encaminhá-las, com parecer, à Assembleia Geral;
- IV – expor à **Diretoria Executiva** as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento respectivo;
- V – propor a realização de auditoria externa independente e acompanhar o trabalho dos auditores;
- VI – participar das reuniões da **Diretoria Executiva**, quando necessário.

Parágrafo Único: Para o exercício de suas atribuições, o **Conselho Fiscal** poderá requerer à **Diretoria Executiva** a apresentação de quaisquer documentos de caráter financeiro, contábil ou fiscal que se mostrarem pertinentes.

Artigo 25: O **Conselho Fiscal** reunir-se-á uma vez por ano, mediante convocação do **Presidente** ou de qualquer um de seus membros.

Parágrafo Primeiro: A convocação das reuniões será feita, sempre que possível, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, por correspondência eletrônica dirigida aos membros do **Conselho Fiscal** indicando a pauta dos assuntos a serem tratados.

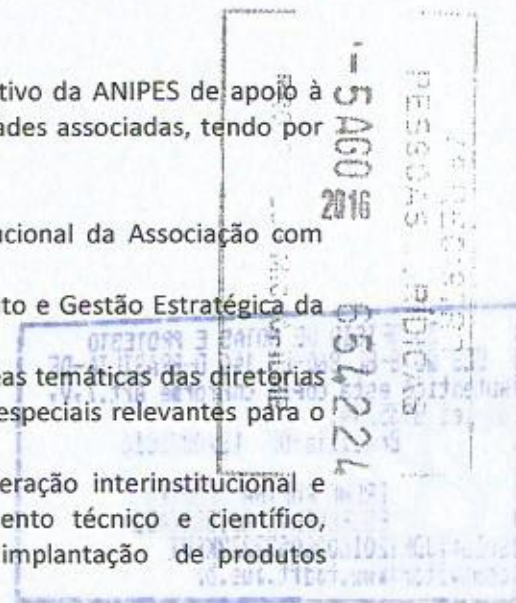
Parágrafo Segundo: A presença de todos os conselheiros na reunião supre a exigência de prévia convocação com 15 (quinze) dias de antecedência.

Artigo 26: As deliberações do **Conselho Fiscal** serão tomadas por maioria de votos com relação ao total de conselheiros presentes.

Capítulo V – DO FÓRUM DE DIRIGENTES

Artigo 27: O Fórum de Dirigentes é o órgão consultivo e deliberativo da ANIPES de apoio à **Diretoria Executiva**, composto pelos dirigentes máximos das entidades associadas, tendo por funções:

- I – debater, avaliar e propor a política de relacionamento institucional da Associação com entidades federais e internacionais;
- II – analisar, estabelecer e apoiar a implementação do Planejamento e Gestão Estratégica da ANIPES, em consonância com a **Diretoria Executiva**;
- III – debater e propor os planos de trabalhos da Associação em áreas temáticas das diretorias científicas e, ainda, no tocante à capacitação de pessoas e temas especiais relevantes para o conjunto das entidades associadas;
- IV – propor mecanismos de fomento e fortalecimento da cooperação interinstitucional e integração das entidades da ANIPES com fins de desenvolvimento técnico e científico, especialmente no referente à formação de redes de pesquisas, implantação de produtos técnicos e publicações;



V – estabelecer comissões técnicas e de estudos para tratar de assuntos do interesse coletivo das entidades estaduais e municipais, e juntamente com a Diretoria Executiva equacioná-los.

Parágrafo Primeiro: O Fórum de Dirigentes reunir-se-á anualmente por convocação do Presidente e do organizador local do Encontro do Conselho de Dirigentes ANIPES.

Parágrafo Segundo: Os Encontros do Fórum de Dirigentes serão realizados sob a coordenação de um dos órgãos estaduais ou municipais, em sua localidade, e a escolha deste se dará por meio de candidaturas das entidades durante o Encontro anual ou mediante consulta formal da Diretoria Executiva.

CAPITULO VI - DO PATRIMÔNIO SOCIAL E FONTE DE RECURSOS E RECEITAS

Artigo 28: O patrimônio da ANIPES é constituído pelos bens móveis e imóveis e valores, que vier a adquirir por qualquer modalidade legal permitida.

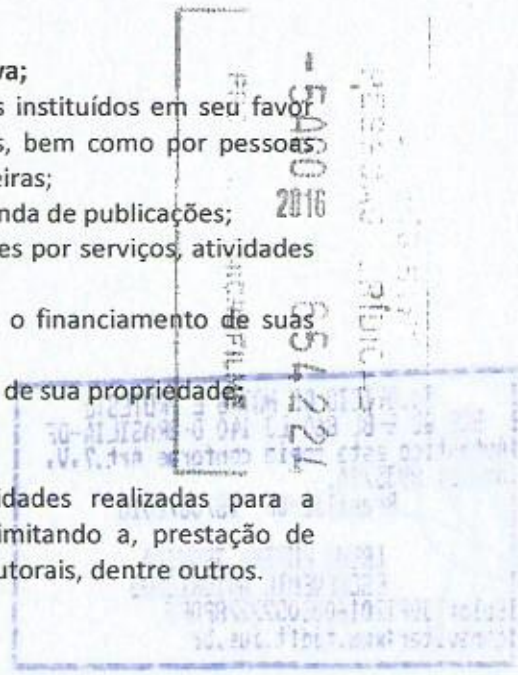
Parágrafo Primeiro: As doações e legados com encargos somente serão aceitos após a aprovação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A contratação de empréstimos junto a instituições financeiras dependerá de prévia autorização da Assembleia Geral.

Parágrafo Terceiro: A alienação ou permuta de bens imóveis será decidida pela Assembleia Geral.

Artigo 29: Além de outros valores que, por sua natureza, devem ser considerados como tal, constituem fonte de receitas da ANIPES:

- I - as contribuições sociais ou outras definidas pela **Diretoria Executiva**;
- II – doações, subvenções, dotações, contribuições e outros auxílios instituídos em seu favor pela União, Estados e Municípios, por seus associados e membros, bem como por pessoas físicas e jurídicas de direito público ou privado, nacionais ou estrangeiras;
- III – os rendimentos produzidos por seus bens patrimoniais e pela venda de publicações;
- IV – as verbas advindas de contratos, repasses públicos e retribuições por serviços, atividades ou eventos realizados pela **ANIPES**;
- V – produtos de operações de crédito, internas ou externas, para o financiamento de suas atividades;
- VI – rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade;
- VII- usufrutos que lhe forem conferidos;
- VIII- juros bancários e outras receitas de capital;
- IX- rendimentos produzidos por todos os seus direitos e atividades realizadas para a consecução dos seus objetivos sociais, tais como, mas não se limitando a, prestação de serviços, comercialização de produtos, rendas oriundas de direitos autorais, dentre outros.



Artigo 30: O exercício social de 01 (um) ano de duração iniciar-se-á em 01 de janeiro encerrando-se em 31 de dezembro de cada ano.

Artigo 31: Ao encerramento de cada exercício social, a **Diretoria Executiva** fará elaborar as seguintes demonstrações financeiras correspondentes ao exercício findo, que deverão exprimir com clareza a situação do patrimônio do **ANIPES** e as mudanças ocorridas no período:

- I – Balanço Patrimonial;
- II – Demonstração de Resultados do Exercício; e,
- III – Demonstração da Origem e Aplicações dos Recursos.

Parágrafo Primeiro: À **Diretoria Executiva** competirá também a elaboração de relatórios sobre tais demonstrações que deverão ser apresentado à Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo: A critério da **Diretoria Executiva** ou por solicitação dos associados representados pela maioria dos votos válidos, poderão, a qualquer tempo, ser elaboradas demonstrações financeiras parciais.

Artigo 32: A **ANIPES** não distribuirá lucros, bonificações, eventuais excedentes operacionais brutos ou líquidos, dividendos, participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, ou quaisquer participações pecuniárias entre seus associados, conselheiros, diretores, empregados, doadores ou terceiros, a qualquer título ou pretexto.

CAPÍTULO VII – DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 33: Decidida a dissolução da **ANIPES**, será nomeada pela Assembleia Geral uma Comissão de Liquidação composta por 03 (três) representantes de **Associados Fundadores e Efetivos**.

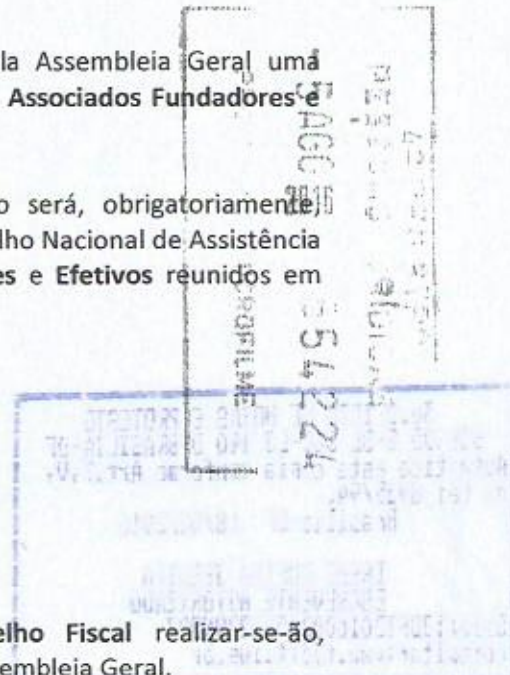
Artigo 34: O patrimônio da **ANIPES** que resulta da liquidação será, obrigatoriamente, destinado à entidade filantrópica, devidamente registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, escolhida por 2/3 (dois terços) dos **Associados Fundadores e Efetivos** reunidos em Assembleia Geral.

CAPÍTULO VIII – DAS ELEIÇÕES

Seção I – Do Mandato

Artigo 35: As eleições para a **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal** realizar-se-ão, conjuntamente, por chapa completa de candidatos submetida à Assembleia Geral.

94



Parágrafo Único: Os **Associados** votantes, residentes fora da sede ou em outras localidades, ou em trânsito, poderão votar por meio de procuração específica.

Seção II – Da perda do Mandato

Artigo 36: Perderão o mandato os membros da **Diretoria Executiva** e do **Conselho Fiscal** que incorrerem em:

- I – Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II – Violação de disposição estatutária ou regimental; e
- III – Abandono de cargo, assim considerado a ausência não justificada em 03 (três) reuniões consecutivas, sem a expressa comunicação à diretoria executiva e ao conselho fiscal da ANIPES.

Parágrafo Primeiro: Definida a justa causa, o Diretor ou Conselheiro será comunicado, por meio de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à **Diretoria Executiva**, no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo: Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independente da apresentação de defesa, a apresentação será submetida à **Assembleia Geral Extraordinária**, devidamente convocada para esse fim, composta de **Associados** em dias com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira convocação, com a maioria absoluta dos mesmos e em segunda convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira, com qualquer número, onde será assegurado o amplo direito de defesa.

Seção III – Da Renúncia do cargo

Artigo 37: O pedido de renúncia de quaisquer membros da **Diretoria Executiva** ou **Conselho Fiscal** dar-se-á por escrito, devendo ser submetido à apreciação da **Assembleia Geral** no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contando da data do protocolo.

Artigo 38: Ocorrendo renúncia coletiva da **Diretoria Executiva** e **Conselho Fiscal**, o **Presidente** renunciante, qualquer membro da **Diretoria Executiva** ou, em último caso, qualquer dos **Associados**, poderá convocar a **Assembleia Geral Extraordinária**, que elegerá uma Comissão Provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados da data de realização da referida Assembleias. Os diretores e Conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.



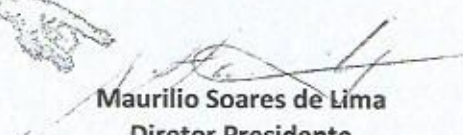
CAPÍTULO IX – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 39: Os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal não receberão remuneração pelos serviços prestados nessa condição, salvo ajuda de custo em decorrência de atividades exercidas em razão de sua função como diretor e conselheiro.

Artigo 40: Os casos não previstos neste Estatuto serão objeto de deliberação pela Assembleia Geral.

Artigo 41: Este Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

15 de agosto de 2014


Maurilio Soares de Lima
 Diretor Presidente

PRO...
 5 AGO 2014
 654224

4º RCPN - Boa Vista - Recife - Pernambuco
 Rua Conceição, 200 - Loja 3 - Boa Vista - CEP: 50060-130 - Fone: (81) 3222-0796

Reconheço por Semelhança a firma indicada de (1411323443008) 2
 MAURILIO SOARES DE LIMA
 que confere c/ o padrão reg. nesta serventia. Dou fé.
 Recife, 13 de junho de 2016. Em testó da verdade
 Juceny Francisca dos Santos

Emol.: R\$ 3,63 TSAR: R\$ 0,73 Total: R\$ 4,36
 ** Selo: 0075101.T0J04201601.16869 **

www.tjn.ju.br/pdcdigital

Juceny Francisca dos Santos
 Escrevente Designado

Emol.	R\$ 8,01
Estado	R\$ 43,16
Ipesp	R\$ 22,31
R. Civil	R\$ 8,01
T. Justiça	R\$ 10,40
M. Público	R\$ 7,31
Iss	R\$ 3,18
Total	R\$ 246,37

Selos e taxas
Recolhidos a/verba

4º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e
 Civil de Pessoa Jurídica da Capital - CNPJ: 15.141.653/0001-68
 Robson de Alvarenga - Oficial de Registro

R\$ 152,00 Protocolado e prenotado sob o n. **345.816** em
 R\$ 43,16 **22/07/2016** e registrado, hoje, em microfilme
 R\$ 22,31 sob o n. **654.224**, em pessoa jurídica.
 R\$ 8,01 Averbado à margem do registro n. **580964/10**
 São Paulo, 05 de agosto de 2016


 Robson de Alvarenga
 Substituto do Oficial

